

## A História do Sindicalismo

O Brasil foi um dos últimos países do mundo a abolir a **escravidão** e isso aconteceu em 13 de maio de 1888 quando a Rainha Isabel assinou a famosa Lei Áurea. Mas, sejamos sinceros, a escravidão não acabou nem aqui nem no mundo.

É fato que o **trabalho escravo** passou a ser ilegal naquele ano e que no artigo 149 do Código Penal Brasileiro “reduzir alguém a condição análoga à de escravo...” é considerado crime. Entretanto, não são raros os casos em que estas situações acontecem mesmo hoje em dia.

Naquela época os argumentos anti-abolicionistas eram de que a economia da colônia não sobreviveria sem a mão-de-obra escrava para o trabalho braçal. Entretanto, países como a Inglaterra e os EUA que aboliram a escravidão e passaram a utilizar o trabalho assalariado já em 1833 e 1865, respectivamente, estavam provando exatamente o contrário. Além do que, começaram a exercer enormes pressões sobre países do mundo todo para que também abolissem a escravidão.

Então, o caro leitor deve estar pensando: “Que altruísmo dos ingleses!”. Mas, não foi bem assim. Os ingleses que estavam em pleno processo de industrialização, viram na mão-de-obra assalariada uma boa oportunidade de aumentar seu mercado consumidor e, ganhar dinheiro! E os ianques, espertos como são, sacaram logo a jogada e trataram de correr atrás de sua fatia do bolo.

Nós, como bons descendentes de nossos patrícios, demoramos um pouco para perceber (só 55 anos depois dos ingleses). Em 1831 é que criamos a primeira lei no sentido de coibir a escravidão: a “Lei Feijó”, que proibia o tráfico de escravos e considerava livres todos os africanos que chegassem ao Brasil a partir daquela data. Foi aí **também que surgiu aquela expressão “para inglês ver”...**



Impossível falarmos do sindicalismo sem voltarmos na história já que, temos uma ligação direta no contexto do sistema de trabalho no país no século XVII / XVIII.

Para a formação dos sindicatos no Brasil, cabe demonstrar a forte influencia dos estrangeiros, que após o fim da escravidão, em 1888, foram trazidos para o Brasil, com a promessa de melhores condições de trabalho e ao chegar encontram um sistema quase escravo de trabalho. Indignados e trazendo **preceitos** do anarquismo e do socialismo...

...começam as lutas pela formação de sindicatos sem cunho político, com objetivo de melhores condições de trabalho e que lutassem por direitos do trabalhador, como o direito de greve.

A ideologia, apesar de não ter conseguido formar um sindicato forte, acabou sendo difundida perante os trabalhadores e influenciou uma sequência de greves no Brasil, ocorridas entre 1900 e 1920.

Os sindicatos são legalizados no Brasil, com o Decreto nº 979, de 1903, que permite os sindicatos de trabalhadores rurais – nessa época era o trabalho rural predominante no país que começava a se industrializar – podendo haver sindicatos para empregadores e empregados e havendo liberdade de escolha quanto a forma de representação. Para ser registrado deveria haver no mínimo sete sócios, havendo liberdade para cada indivíduo quanto ao ingresso e saída dos sindicatos. Estes primeiros sindicatos têm clara função assistencial.

Em 1907, o decreto nº 1637, regulamenta os sindicatos urbanos, tendo estes para se formarem que abranger profissões similares ou no mínimo conexas entre si. Eram as principais funções destes sindicatos a defesa geral dos interesses dos trabalhadores no coletivo e de forma individual. Este período é bem definido por Sagadas Vianas que diz:

*“as organizações que surgiram de sindicato apenas possuíam o rotulo. Entre os trabalhadores do campo não existia uma base intelectual que lhes assegurasse capacidade para se organizar e, além disso, estavam economicamente subjugados aos senhores da terra, que não hesitavam em mandar embora os que tivessem coragem de reclamar qualquer medida em seu benefício, já que direitos não existiam consagrados em textos de lei.”* (VIANAS, Sagadas. “Instituições de direito do trabalho” em co-autoria com Arnaldo Sussekind e Delio Maranhão, 8ª Ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1981, v.2 , pag 958)

Ao assumir o poder, após um golpe de estado, Getúlio Vargas encontra um país com grandes agitações políticas, com uma economia que tinha como base a exportação de café já decadente naquela época e uma grande insatisfação dos trabalhadores, que incomodados com o fato de não conseguirem efetivas mudanças, faziam greves, influenciados principalmente pelos estrangeiros, que trouxeram consigo a ideologia anarco-sindicalista.

Em 1931 o decreto nº 19.770, entra em vigor, e traz José Carlos Arouca em “O sindicato em um mundo globalizado”, trecho da exposição de motivos do ministro do trabalho Collor em sua exposição de motivos, que esclarece a visão do que seria o decreto promulgado; “... Os sindicatos ou associações de classe serão os pára-choques dessas tendências antagônicas. Os salários mínimos, os regimes e as horas de trabalho serão assuntos de sua prerrogativa imediata, sob as vistas do cauteloso Estado. A solução dos conflitos de trabalho será também de sua alçada com a assistência de pessoas alheias a competição de classe e com recurso a tribunal superior, Além disto e de uma classe ou profissão encontrará no respectivo sindicato o porta-voz autorizado e competente”.

As associações podiam firmar convenções ou contratos de trabalho com outros sindicatos e com patrões, além disso, podiam pleitear frente ao Ministério melhorias em suas condições de trabalho, fiscalização e aumentos salariais, mas sempre passando pela aprovação do governo.

Os estatutos dos sindicatos passam a ser padronizados e o Estado passa a exigir relatórios dos sindicatos que contivessem suas atividades. É permitida a criação de apenas um sindicato por base territorial, colocando fim a pluralidade sindical. Fica garantida a estabilidade ao dirigente sindical no emprego e é estabelecido o formato adotado até os dias de hoje, de sindicatos, federação e confederação.

➤ **O decreto de 1939 complementou a carta constitucional de 37, permitindo a pluralidade de associações, mas só considerando estas, sindicatos quando fossem reconhecidas pelo Estado, além disso traz o decreto, um quadro de atividades e profissões para fins de enquadramento sindical, agrupando as categorias profissionais.**

➤ **Foi permitido pelo decreto a intervenção do Estado em casos de dissídios ou circunstâncias que perturbem o funcionamento do sindicato.**

➤ **As greves encontraram proibições legais, sendo vistas como ato contra a segurança pública, tenta Getúlio acalmar os trabalhadores e os empregadores e dessa forma manter sob seu comando as classes para manutenção do poder.**

No ano de 1946, com a queda de Getúlio Vargas, que cria em seu governo a CLT, unindo os decretos já publicados, fazendo uma carta que regulamenta as relações de trabalho, houve como avanço para os sindicatos a aprovação do decreto lei nº 9.070 de 1946, que permite o direito de greve, este muito usado como meio de pressão em negociações coletivas, não modificando, porém a organização sindical e não diminuindo o intervencionismo do Estado nos sindicatos.

Durante o período de ditadura militar, poucas foram as mudanças, mas há de se ressaltar o crescimento do papel do sindicato no sistema político brasileiro, organizando greves e passeatas em movimentos favoráveis a democracia e a melhoria das condições de trabalho. Neste período, surge o Partido dos Trabalhadores, com estreita ligação com os sindicatos, tornando estes um movimento além de assistencial e com papel nas negociações coletivas. Surgem com força nesse período as centrais sindicais que lideram os movimentos e marcam a história do Brasil. O resultado dessa luta, pode se ver na Constituição de 1988.

# Constitucionalismo Sindical

Com a Constituição Federal de 1988, houveram alguns avanços quanto aos direitos sindicais, sendo esses organizados e dispostos na Constituição Federal. Ainda houve um crescimento da liberdade para formação dos sindicatos e uma legalização dos mesmos, que tiveram **papel importante para o fim da ditadura e o posterior início da democracia.**

## CONSTITUIÇÃO Da República Federativa do Brasil

### CAPÍTULO II – DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º, 7º, 8º, 9º,  
10º e 11º

Art. 8º

## Art. 8º CF 1988

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

## O que são Sindicatos?

Sindicatos são pessoas jurídicas de direito privado que têm base territorial de atuação e são reconhecidas por lei como representantes de categorias de trabalhadores ou econômicas (empregadores).

## O que fazem os Sindicatos?

Os sindicatos defendem os direitos e interesses, coletivos ou individuais, de uma categoria profissional. Em questões judiciais ou administrativas os sindicatos representam e defendem os interesses da categoria. Além disso, os sindicatos mantêm serviços de orientação sobre direitos trabalhistas e a maioria deles conta também com um departamento jurídico para defender os interesses de seus associados.

## **Como funcionam os Sindicatos?**

Os Sindicatos funcionam a partir da associação de trabalhadores que pertencem a uma mesma categoria profissional ou de empresas ou entidades que atuam em um mesmo ramo de atividades. Os sindicatos de trabalhadores são chamados de Sindicatos Profissionais e o de empresas, de Sindicatos ou entidades Patronais.

No Brasil os sindicatos são subsidiados por uma contribuição obrigatória (conhecida como imposto sindical) e também arrecadam recursos por via de contribuições assistenciais (estipuladas em dissídios, acordos e convenções coletivas) ou confederativas.

Com competência legal para representar suas categorias na base territorial de sua atuação, os sindicatos são necessários para validar toda norma coletiva, que pode ser de três naturezas: Dissídios coletivos, Convenções coletivas ou Acordos coletivos. O empregador não pode impedir que o trabalhador organize e participe de sindicatos. Este é um direito do trabalhador garantido por lei ao trabalhador. **(CLT, art. 511).**

## **As atribuições dos Sindicatos:**

- representar os interesses da categoria perante autoridades administrativas (prefeituras, governadores, secretários de estado e municipais, delegados regionais do trabalho etc) e judiciários (presidentes dos tribunais e juízes em geral);
- celebrar convenções coletivas de trabalho;
- eleger ou designar os representantes da categoria respectiva ou profissão liberal;
- colaborar com o estado, como órgãos técnicos e consultivos, para a solução de problemas relacionados com a categoria profissional que representa;
- recolher e administrar as contribuições de todos aqueles que participam da categoria profissional representada;
- fundar e manter agências de colocação recolocação profissional (sindicatos profissionais).
- Os sindicatos de trabalhadores têm a obrigação legal de deixar disponível auxílio jurídico para os que não puderem arcar com honorários advocatícios e têm a prerrogativa de homologar rescisões trabalhistas caso o trabalhador tenha mais de um ano de casa. Sem esta homologação, a rescisão pode ser contestada na justiça e não possível receber o pagamento das verbas rescisórias.

## **Os principais pontos quanto aos sindicatos são:**

- 1 – Liberdade sindical
- 2 – Unicidade sindical
- 3 – Base territorial mínima
- 4 – Sistema Confederativo
- 5 – Estabilidade do Dirigente Sindical
- 6 – Direito de Greve

